

96 26  
02 02  
X07  
X07



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

Projeto de  
Lei nº 22/07  
92  
Jurai

**Projeto de Lei nº 22 /2007**  
**Do Deputado Ivaldo Moraes**

**Dispõe sobre avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.**

**A Assembléia Legislativa da Paraíba Decreta:**

- Art.1º** - É obrigatória avaliação oftalmológica, auditiva e bucal em todos os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino médio da rede pública estadual.  
**Parágrafo único** - A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer anualmente.
  
- Art.2º** - Os estabelecimentos de ensino médio da rede pública estadual, de acordo com avaliação técnica, deverão ministrar água fluoretada aos estudantes neles matriculados.
  
- Art.3º** - Após as avaliações de que trata o artigo primeiro desta lei, caso seja constatado algum problema de saúde bucal, oftalmológica ou auditiva, o estudante examinado deverá ser encaminhado ao serviço de assistência médica especializada do Estado.  
**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatado algum dos problemas de saúde relacionados no caput deste artigo, a escola responsável deverá ser comunicada.
  
- Art.4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2007.

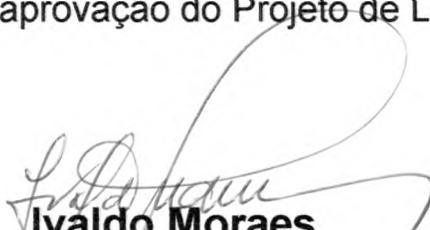
**Ivaldo Moraes**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Os altos índices de deficiências visuais, auditivas e de problemas dentários que atingem alunos matriculados na rede pública estadual de ensino exigem do Poder Público uma pronta intervenção no sentido de garantir, em tempo hábil, o devido tratamento como forma de viabilizar a cura e de devolver aos estudantes atingidos a capacidade de acompanhar as aulas sem problemas ou dificuldades.

Como todos sabemos, problemas visuais, auditivos e dentários, além do incômodo físico, comprometem a capacidade das pessoas de se relacionarem com o próximo e, sobretudo, de entenderem os fatos e assimilarem os ensinamentos que lhes são disponibilizados no dia-a-dia. Tal deficiência se torna ainda mais efetiva em sala-de-aula, já que diminui a capacidade de concentração dos alunos e aumenta, conseqüentemente, as dificuldades de aprendizado.

Ciente do compromisso dos colegas parlamentares para com a classe estudantil da nossa sociedade, especialmente da rede pública estadual de ensino, peço a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

  
**Ivaldo Moraes**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Pronto de  
Liv. nº 22107  
04  
Maia

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 22 sob o nº 22107  
Em 26/02/2007  
P. Magalhães Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 26 / 02 / 2007  
P. Magalhães Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007.  
\_\_\_\_\_  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007  
\_\_\_\_\_  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Reclamação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
FABIANO LUCENA  
Em 27/02/2007  
[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 02 ) Pagina (s) e ( - )  
Documento (s) em anexo.  
Em 26 / 02 / 2007.  
[Assinatura]  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI Nº. 22/2007.**

Dispõe sobre avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.

**AUTOR** : Dep. Ivaldo Moraes.

**RELATOR**: Dep. Fabiano Lucena.

**P A R E C E R** 026/07

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 22/2007**, da lavra do ilustre Deputado Ivaldo Moraes, e que "Dispõe sobre avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências".

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro de 2007.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II - VOTO DO RELATOR**

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Ivaldo Moraes, em buscar Dispor sobre avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede pública estadual de ensino, todavia atendendo aos aspectos da competência da Comissão, esta relatoria deve ater-se, aos aspectos de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governador do Estado.

O entrave suscitado possui amparo no descrito pelo Art. 63, § 1, II, letras b, e e, ao dispor a matéria sobre avaliação oftalmológica, auditiva e bucal dos estudantes da rede pública estadual de ensino, bem como definir atribuições a órgãos estaduais, e finalmente não especificar detalhadamente, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a fonte dos recursos para a implantação do Projeto.

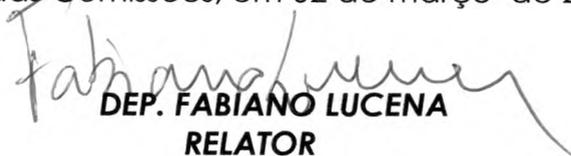
Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador.

**“Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição”  
(CAIO TÁCITO).**

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 22/2007**, por erro formal de iniciativa, restando ao autor a possibilidade de requerer ao chefe do executivo a implantação do referida avaliação, mediante o que determina o Regimento Interno da Assembléia.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2007.

  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Projeto*

*22/07*

*07*

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 22/2007.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2007.

*[Signature]*  
 Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**  
 Presidente

*[Signature]*  
 Dep. **FABIANO LUCENA**  
 Relator

*[Signature]*  
 Dep. **JOÃO HENRIQUE**  
 Membro

*[Signature]*  
 Dep. **JEOVA CAMPOS**  
 Membro

*[Signature]*  
 Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**  
 Membro

*[Signature]*  
 Dep. **DINALDO WANDERLEY**  
 Membro

*[Signature]*  
 Dep. **LEONARDO GADELHA**  
 Membro

**Voto Contrário**  
 **Ao Parecer do Relator**

**Apreciada Pela Comissão**  
 No Dia *07/03/2007*

Em, *07/03/2007*

*[Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 DEPUTADO